



LEI Nº 2.313, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**ACRESCENTA O ARTIGO 31-A E PARÁGRAFOS À
LEI MUNICIPAL Nº 1.130/2006, PARA DISPOR
SOBRE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.130, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos e parágrafos:

Art. 31-A. Fica autorizado o Poder Público Municipal a efetuar a permuta de servidores com outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, por meio de convênio ou congêneres.

§ 1º. Entende-se permuta a troca de servidores que ocupem o mesmo cargo ou similar, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o Município e o seu respectivo servidor.

§ 2º. Somente ocorrerá a permuta com a expressa concordância dos servidores dos dois órgãos públicos, que será apreciada mediante requerimento.

§ 3º. Ficará a critério da Administração o deferimento do pedido de permuta, podendo negá-lo à medida em que o servidor requerente for julgado indispensável para o bem do serviço público.

§ 4º. A decisão a respeito do pedido de permuta será proferida em até 10 (dez) dias após o recebimento pelo Prefeito Municipal e não comportará recurso de qualquer espécie.

§ 5º. Apenas para os servidores que ocupem as mesmas funções ou atividades poderá ocorrer a permuta, de modo que um possa assumir as responsabilidades dos outros nos respectivos locais em que forem designados.

§ 6º. Para o encaminhamento do pedido de permuta, o servidor interessado deverá anexar declaração do servidor do outro órgão público, com firma reconhecida, em que seja expressa a concordância em permutar.

§ 7º. É expressamente vedada a permuta entre servidores que ocupem cargos diversos da Administração Pública.

§ 8º. Cada um dos Municípios permutantes continuará a efetuar o pagamento do seu respectivo servidor.

§ 9º. Não será devido qualquer adicional ou direito em razão da permuta e nem serão excluídos direitos adquiridos.

§ 10. A ocorrência de falta disciplinar do servidor será regulada pela legislação do Município que o funcionário for remunerado.

§ 11. A apuração de qualquer falta se dará pelos servidores do Município que remunera o servidor, após comunicação do outro órgão e, no caso de exoneração ou demissão, a permuta reverterá.

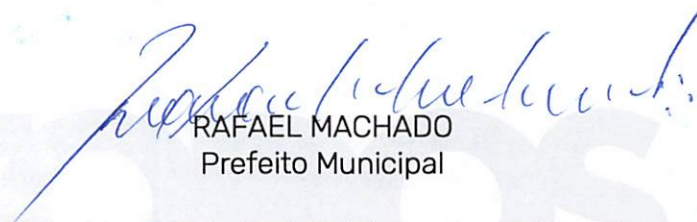
§ 12. Somente servidores efetivos poderão requerer a permuta.



§ 13. Na hipótese de aposentadoria, falecimento, abandono do cargo, o outro órgão público deverá providenciar a substituição do servidor permutado, em prazo a ser acordado entre as Administrações, ou será revertida a permuta.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 01 dia do mês de junho de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 704, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **CLAIR PIRES MACIEL**.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 22/05/2022 até 21/06/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.313, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Autoria: Poder Executivo Municipal

ACRESCENTA O ARTIGO 31-A E PARÁGRAFOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.130/2006, PARA DISPOR SOBRE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.130, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos e parágrafos:

Art. 31-A. Fica autorizado o Poder Público Municipal a efetuar a permuta de servidores com outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, por meio de convênio ou congêneres.

§ 1º. Entende-se permuta a troca de servidores que ocupem o mesmo cargo ou similar, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o Município e o seu respectivo servidor.

§ 2º. Somente ocorrerá a permuta com a expressa concordância dos servidores dos dois órgãos públicos, que será apreciada mediante requerimento.

§ 3º. Ficará a critério da Administração o deferimento do pedido de permuta, podendo negá-lo à medida em que o servidor requerente for julgado indispensável para o bem do serviço público.

§ 4º. A decisão a respeito do pedido de permuta será proferida em até 10 (dez) dias após o recebimento pelo Prefeito Municipal e não comportará recurso de qualquer espécie.

§ 5º. Apenas para os servidores que ocupem as mesmas funções ou atividades poderá ocorrer a permuta, de modo que um possa assumir as responsabilidades dos outros nos respectivos locais em que forem designados.

§ 6º. Para o encaminhamento do pedido de permuta, o servidor interessado deverá anexar declaração do servidor do outro órgão público, com firma reconhecida, em que seja expressa a concordância em permutar.

§ 7º. É expressamente vedada a permuta entre servidores que ocupem cargos diversos da Administração Pública.

§ 8º. Cada um dos Municípios permutantes continuará a efetuar o pagamento do seu respectivo servidor.

§ 9º. Não será devido qualquer adicional ou direito em razão da permuta e nem serão excluídos direitos adquiridos.

§ 10. A ocorrência de falta disciplinar do servidor será regulada pela legislação do Município que o funcionário for remunerado.

§ 11. A apuração de qualquer falta se dará pelos servidores do Município que remunera o servidor, após comunicação do outro órgão e, no caso de exoneração ou demissão, a permuta reverterá.

§ 12. Somente servidores efetivos poderão requerer a permuta.

§ 13. Na hipótese de aposentadoria, falecimento, abandono do cargo, o outro órgão público deverá providenciar a substituição do servidor permutado, em prazo a ser acordado entre as Administrações, ou será revertida a permuta.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 01 dia do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 713, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

REVOGA A PORTARIA Nº 571/2020 QUE PRORROGA O PRAZO DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDOR WENDER JOÃO ARGUELHO BARRETO.

Revogar, com efeitos a partir de 14 de junho de 2022, a Portaria nº 571 de 22 de julho de 2020, que prorroga o prazo da licença para trato de interesse particular do servidor **Wender João Arguelho Barreto**.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 715, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA CLENIR MARSHALL BARRETO DO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – P.D.V.

Exonerar, a pedido, a partir de 15 de junho de 2022, a senhora Clenir Marshall Barreto, portadora do RG sob nº 1663838-7 SEJSP/MT e do CPF sob nº 002.946.441-21, do cargo efetivo de Agente Administrativo, nos termos do Programa de Demissão Voluntário - PDV.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 001/2022, comunica que em cumprimento a determinação da Portaria nº. 567/2022, datada de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.982 de 17/05/2022, foi instaurada uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022, tendo como fato gerador " **A apuração dos fatos narrados na denúncia do munícipe W. D.S. à Ouvidoria Municipal, em desfavor do servidor municipal I.P.C.** Diante dos fatos, estamos comunicando, convocando e citando o **Srº W. D.S** que por motivo de **RESGUARDO DE ANONIMATO E DIREITO PREVISTO EM LEI**, não foi localizado para a devida intimação. Sendo assim, **informamos as oitivas dos seguintes servidores com suas respectivas datas e horários:**

1- JULIO CESAR FERREIRA, 24/06/2022, as 08h: 00min; 2- RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, 24/06/2022, as 08h: 30min; 3- THIAGO AUGUSTO DA SILVA, 24/06/2022, as 09h: 00min;

QUE será realizada no dia 24/06/2022 (Sexta-feira), nos horários citados acima, na Avenida Mato Grosso nº 66-NE, Bairro Centro, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, NA SALA DE ARQUIVOS, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

A Comissão processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (65) 3382-5100/ (65) 9 9912-8117.

Campo Novo do Parecis, 20 de Junho de 2022.